



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3.525 ANO: 2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? Emenda da CSSF
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: NI CFT, art. 6º, caput e inciso II do parágrafo único.

4. Outras observações: O PL 3525/2012 propõe a concessão, aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), portadores de doenças graves decorrentes de contaminação por dicloro-difenil-tricloroetano (DDT) ocorrida no exercício da função e comprovadas por procedimentos definidos em regulamento, de pensão vitalícia, a título de indenização especial, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), não acumulável com qualquer rendimento ou indenização paga pela União, e extensiva aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da referida contaminação, com observância das regras relativas

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

às pensões por morte concedidas aos dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, dispostas no art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A proposta estabelece que o valor da pensão será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, dispondo ainda que a despesa decorrente das suas concessões será atendida com recursos alocados no orçamento da União. Apesar da evidente criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o PL não se encontra instruído com sua estimativa oficial para 2017 e para os dois exercícios seguintes, nem oferece qualquer medida compensatória desta despesa adicional.

Brasília, 30 de junho de 2017.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira